



REGISTRADO

Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

PUBLICADO

Jornal *Correio da Barra*

Pag. *06* Edição *1457*

Data *20 / 12 / 2002*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

**LEI MUNICIPAL Nº 924 DE 13 DE Dezembro DE 2002**

**EMENTA:** “Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para atendimento de despesas imprevistas no Orçamento – Programa em vigor e dá outras correlatas providências – CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL / SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu presente



**LEI MUNICIPAL**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para atendimento de despesas imprevistas no Orçamento – Programa da Prefeitura Municipal de Mendes, a saber:

- 02. Prefeitura Municipal de Mendes
  - 01.01. 02.01. Gabinete do Prefeito
  - 02.01.06. Segurança Pública
    - 02.01.06.182. Defesa Civil
      - 02.01.06.182.0041. Ações de Combate a Situações de Risco
        - 02.01.06.182.0041.1.019000 – Construção de Muro de Contenção
          - 4.4.90.51.31.0000 - Obras e Instalações – Defesa Civil..... R\$ 450.000,00
          - Total..... R\$ 450.000,00**

**Artigo 2º** – Para suprimento das despesas de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos oriundos do Governo Federal, através do Ministério de Integração Nacional de Defesa Civil, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo Processo nº 59050.000059/2002-25, Nota de Empenho nº 44.4042, na forma do artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64. -

**Artigo 3º** – Os saldos orçamentários do Convênio de que trata a presente Lei, porventura remanescentes em 31 de dezembro de 2002, serão



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

reabertos e incorporados em seus limites ao Orçamento Financeiro do ano de 2003, na forma do § 2º do art. 167 da CF, c/c art. 45 da Lei 4.320/1964.

**Artigo 4º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, mediante Decreto, os remanejamentos orçamentários que se fizerem necessários ao atendimento da contrapartida referente ao Convênio de que trata o artigo 2º desta Lei, respeitando o valor máximo de até 5% (cinco por cento).

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes – RJ, em 13 de Agosto de 2002.

**Ricardo Ramalho Mello**  
Prefeito Municipal

M065